

PROJETO DE LEI N.º 2.798-A, DE 2019
(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Altera a Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para incluir o turismo como direito prioritário do idoso e o dever do poder público em estimular o turismo dos idosos; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relatora: DEP. MAGDA MOFATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE TURISMO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera o Estatuto do Idoso para incluir o turismo como direito prioritário e estabelecer dever do poder público no estímulo do turismo de idosos.

O projeto inclui, no art. 3º da Lei 10.741/2003, obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o turismo.

No artigo 20 da mesma Lei, inclui que o idoso tem direito ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade.

Finalmente, cria dispositivo para determinar que o Poder Público promoverá o acesso e a inclusão social dos idosos ao turismo, estimulando o desenvolvimento do mercado turístico nacional segmentado para o público idoso.

Justifica o ilustre Autor que o segmento da população idosa vem aumentando em tamanho e participando cada vez mais de atividades turísticas, ajudando a impulsionar a economia doméstica, razão pela qual precisam de regulamentação para que o setor turístico se adapte às suas necessidades e possa usufruir deste processo.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo, Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em análise inclui no Estatuto do Idoso a menção explícita do turismo como obrigação prioritária para o idoso, adaptado às suas condições peculiares, com incentivos do Poder Público.

O segmento das pessoas com mais de 60 anos já consiste em um universo de quase 30 milhões de pessoas, que ainda crescerá muito nas próximas décadas.

Também se observa, como bem menciona o Autor na sua justificativa, que há grande interesse no setor turístico por parte das pessoas nesta faixa de idade, o que exige que tenham tratamento adequado por parte dos guias, estalagens, meios de transporte e visitas. A adequação do segmento turístico a esta potencial demanda é de vital importância para o crescimento do setor e de grande impacto na atividade econômica e na geração de empregos nos anos vindouros.

Neste sentido, estabelecer o turismo como parte dos direitos fundamentais do idoso, bem como determinar que o Poder Público promova o acesso e a inclusão social dos idosos ao turismo e estimule o desenvolvimento do mercado turístico nacional para o público idoso, são etapas fundamentais deste processo de adaptação à nova realidade demográfica que se avizinha.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.798, de 2019.**

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputada Federal **MAGDA MOFATTO**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.798/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Magda Mofatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Herculano Passos e João Marcelo Souza - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Damião Feliciano, Fábio Henrique, Magda Mofatto, Pedro Augusto Bezerra, Raimundo Costa, Vermelho, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Heitor Freire e Lourival Gomes.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputado **NEWTON CARDOSO JR**
Presidente